

Novatophan.
Optalidon.
Phanodórmio.
Prominal.
Saridon.
Sedalmerck.
Soneril.
Veramon.

Solutos injectáveis

a) Produtos contendo estupefacientes como princípios, tais como :

Medicamentos de marca nacional :

Biopon.
Codeinan.
Codeinona.
Mitizan.
Narcotil.
Neopon.
Tebodal.

Medicamentos de marca estrangeira :

Cardiazol-dicodite.
Demerol.
Dolantina.
Dolvanol.
Eucodal.
Pantopon.
Permonide.
Pethidina.
Spasmalgina.

b) Produtos contendo como princípios activos proteicos ou lipóides não especificados para a terapêutica imunizante, tais como :

Medicamentos de marca nacional :

Imunadol.
Leucocitogéneo.
Leucosan.
Proteinol.

Medicamentos de marca estrangeira :

Omnadina.
Ricolon.

c) Produtos coagulantes, tais como :

Medicamentos de marca nacional :

Coagulante.
Coagulante K C.

Zimema.
Zimema K.

Medicamentos de marca estrangeira :

Clauden.
Coaguleno.

Os medicamentos citados cujos princípios activos constem da relação a que se refere o § 2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 17:636, de 19 de Novembro de 1929, e os estupefacientes sujeitos às disposições do Decreto n.º 12:210, de 24 de Agosto de 1926, e decretos ministeriais ao abrigo do § 1.º do artigo 2.º do mesmo decreto, só podem ser dispensados ao público mediante receita médica.

Direcção-Geral de Saúde, 4 de Julho de 1951.— O Director-Geral de Saúde, *Augusto da Silva Travassos*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:601

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir as categorias abaixo indicadas nas seguintes classes da tabela anexa ao referido decreto :

Classe XV :

Arquivista do quadro da Repartição do Gabinete do Governo da provincia da Guiné.
Colector da Repartição Técnica de Indústria e Geologia da provincia de Moçambique.

Classe XVI :

Enfermeira visitadora do quadro privativo de enfermagem da provincia de Angola.

Ministério do Ultramar, 10 de Julho de 1951.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as provincias ultramarinas.— *A. Trigo de Moraes*.